

CÓPIA

**FISHER
BANDEIRA
OLIVEIRA**
ADVOGADOS

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 48ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DA CAPITAL/RJ**

Processo nº 0211568-70.2013.8.19.0001

FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA SCALETSKY, nos autos da Ação ordinária em epígrafe, movida perante este Juízo por **OCTAVIO AUGUSTO BRANDÃO GOMES**, vem, com base no art. 535, I c/c art. 463, I do CPC, por seus procuradores abaixo assinados e no prazo legal, interpor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS MODIFICATIVOS** em face da sentença de fl. que julgou procedentes os pedidos formulados pelo Autor, pelas razões adiante aduzidas.

**A MENSAGEM ENVIADA AOS ADVOGADOS SE REFERE A DÍVIDAS
DA CAARJ – NÃO HÁ QUALQUER MENÇÃO AO NOME DO AUTOR –
CONTRADIÇÃO – DECISÃO BASEADA EM PREMISSA
COMPLETAMENTE EQUIVOCADA**

1- Como restará evidente, a sentença embargada deve ser reformada, visto que fundada em premissa absolutamente equivocada, o que enseja o acolhimento dos presentes embargos com efeitos modificativos e o consequente julgamento de improcedência de todos os pedidos formulados pelo Autor, ora Embargado.

2- Inicialmente deve-se atentar para o fato de que o e-mail enviado pela OAB/RJ aos seus inscritos se refere à dívida da CAARJ:

“(…)”

Praça XV de Novembro, nº 34 / 4º Andar
20010-010 – Rio de Janeiro, RJ
Tel/Fax: 55 21 3325.7661

Avenida das Américas 4200 / Bloco 9 sala 228-A
22640-102 – Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ
Tel/Fax: 55 21 3385.4241

FISCAL CU46 281804569817 19/08/13 14:27:26827769 237804866

As duas citações de execução fiscal de dívida ativa da Caarj referem-se a Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), e não pagamento de PIS, Pasep e Cofins, mais multas”.

(...)”

- 3- Além do mais, todos os documentos, que instruem a contestação, concernentes a execuções fiscais são referentes a dívidas da CAARJ, inclusive as duas execuções em que são cobrados débitos milionários da CAIXA, em valor superior a R\$ 330.000.000,00:

Processo: 0032670-05.2012.4.02.5101 (2012.51.01.032670-4).

Parte autora: Fazenda Nacional.

Parte Ré: CAARJ – Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do Rio de Janeiro.

Valor do débito: R\$ 92.680.298,71

Processo: 0010430-22.2012.4.02.5101

Parte autora: Fazenda Nacional

Parte Ré: CAARJ – Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do Rio de Janeiro.

Valor do débito: R\$ 239.256.900,68

- 4- Com base em tais documentos foi que a OAB/RJ encaminhou o referido texto aos advogados do Estado do Rio de Janeiro, esclarecendo os motivos pelos quais a anuidade do ano de 2013 foi corrigida: aumento do custo dos serviços oferecidos aos advogados e necessidade de provisionamento para a quitação de valores cobrados em execução fiscal de dívida ativa da CAARJ.

- 5- Em momento algum o texto encaminhado aos inscritos da OAB/RJ faz menção ao nome do Embargado, nem mesmo indiretamente, visto que, como

observado na sentença embargada, o Embargado, no período a que se referem as execuções fiscais, era dirigente da OAB/RJ e não da CAARJ.

6- Neste ponto reside a contradição a ser sanada, ensejando a consequente reforma da sentença recorrida, para julgar improcedentes todos os pedidos formulados pelo Embargado.

7- A decisão embargada, como se infere do trecho adiante destacado, se baseou na falsa premissa de que as dívidas mencionadas no e-mail seriam da OAB e não da CAARJ:

“Sustenta o réu, em sua defesa, que na verdade a dívida mencionada na correspondência seria de responsabilidade da CAARJ e não da OAB o que não encontra suporte probatório visto que a correspondência faz expressa referência à própria OAB como devedora até porque se fosse em relação à CAARJ não teria atingido o autor que não era seu presidente à época mencionada, mas sim da OAB.”

8- Neste sentido, por se afigurar a exata hipótese levantada por V. Exa. no caso de a dívida ser de responsabilidade da CAARJ, o Embargado não pode dizer-se atingido pelo conteúdo do e-mail em questão, visto que seu nome não foi mencionado no texto e as dívidas a que ele se refere eram de responsabilidade da CAARJ e não da OAB.

9- Ora, tendo o Embargado sido dirigente da OAB/RJ nos anos de 2001 a 2006 e tendo o e-mail em questão esclarecido que a CAARJ figurava como executada nas referidas execuções fiscais, evidentemente, inexistente o liame entre o conteúdo da correspondência enviada aos advogados e a pessoa do Embargado.

10- Outro ponto a ensejar a reforma da decisão embargada diz Respeito à Certidão Negativa de Débitos apresentada pelo Embargado na Audiência, igualmente tomada por V. Exa. como fundamento para a procedência dos pedidos formulados.

11- Quanto a tal questão deve-se esclarecer que recentemente a OAB/RJ recebeu certidão de regularidades fiscal, expedida pela Fazenda Federal, o que não ocorria havia mais de 16 anos, fato que foi amplamente divulgado.

12- Ciente desta informação, o Embargado apresentou, na audiência, a certidão negativa de débitos da OAB/RJ, em evidente manobra para, induzindo este Juízo a erro, fazer parecer que as dívidas milionárias mencionadas na correspondência enviadas aos advogados nunca teriam existido ou que já haviam sido extintas.

13- Neste sentido, deve-se esclarecer uma vez mais, **as dívidas a que se refere o texto em questão são relativas a execuções fiscais contra a CAARJ e não contra a OAB/RJ**, de modo que o documento apresentado pelo Embargado (certidão negativa de débitos da OAB/RJ) é totalmente irrelevante para o caso.

14- As execuções fiscais em que são cobradas as dívidas da CAARJ, mencionados no e-mail enviado aos advogados, ainda estão em andamento, como demonstra a documentação que instrui a contestação do Embargante, de modo que, atualmente, a CAARJ não obteria certidão negativa de débitos.

15- Quanto às reportagens em que o nome do Embargado teria sido mencionado, não há qualquer responsabilidade do Embargante, que sempre que se referiu ao tema limitou-se a abordar as dificuldades pelas quais passava a CAARJ em virtude de, dentre outras causas, execuções fiscais para cobrança de valores que totalizavam mais de R\$ 330.000.000,00. **EM MOMENTO ALGUM FOI ATRIBUÍDA, POR PARTE DA OAB/RJ OU DO EMBARGANTE,**

qualquer responsabilidade do Embargado pelas referidas dívidas, direta ou indiretamente. Sempre se falou em “antigas administrações”, nunca mencionando um nome específico de quem quer que seja.

16- Ora, o Réu somente pode ser processado e julgado por ações que possam, ao menos em tese, ser atribuídas a si, de forma alguma poderá sujeitar-se a sanções decorrentes de manifestações constantes de matérias jornalísticas, cuja responsabilidade pelo conteúdo deve ser atribuída aos diretores dos respectivos órgãos de comunicação.

17- Igualmente equivocado o trecho a seguir transcrito da decisão recorrida: *“Poderia o réu ter se disposto a demonstrar que, diversamente do afirmado pelo autor, teria ele efetivamente deixado contas a pagar e um saldo devedor que justificasse a elevação do valor da anuidade, tal como afirmou.”*.

18- Não. O Réu não poderia ter se disposto a demonstrar contas a pagar e saldo devedor deixado pelo Autor, na medida em que, ressalte-se, no e-mail encaminhado aos advogados, a OAB/RJ mencionou dívidas fiscais da CAARJ, não havendo, portanto, qualquer razão para tratar de responsabilização do Autor pelos referidos débitos.

19- Restam evidentes, portanto, as contradições da decisão embargada, resultantes de fundamentação em premissas totalmente equivocadas, o que leva à necessidade de conhecimento e acolhimento das razões expostas nos presente embargos e a reforma da decisão recorrida.

20- Assim, por todo o exposto, o Embargante requer, com base no art. 535, I c/c 463, I do CPC, sejam conhecidos os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS MODIFICATIVOS e sanadas as apontadas contradições, com a consequente reforma da decisão recorrida, **julgando-se improcedentes todos os pedidos formulados pelo Embargado.**

Termos em que,
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2012.

SÉRGIO EDUARDO FISHER
OAB/RJ 17.119

